

Processo nº 0000358-30.2022.2.00.0515 - CorPar

Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA – AI, Instituto Educacional Piracicabano da Igreja Metodista e outros

Advs. Drs. João Carmelo Alonso, OAB/SP nº 169.361 e Marcos João Bottacini Júnior, OAB/SP nº 255.538

CORRIGENDA: Juíza do Trabalho Bruna Muller Stravinski – 2ª Vara do Trabalho de Piracicaba

CORREIÇÃO PARCIAL. PEDIDO DE CORREIÇÃO PARCIAL FORMULADO IRREGULARMENTE. INTEMPESTIVIDADE. INDEFERIMENTO.

A apresentação equivocada do pedido de Correição Parcial no processo judicial eletrônico ordinário não interrompe ou protraí o decurso do prazo para apresentação da medida. Nessas condições, é forçoso concluir pelo ajuizamento extemporâneo do pedido, o que autoriza sua pronta rejeição.

Trata-se de Correição Parcial apresentada por Associação da Igreja Metodista – AI, Instituto Educacional Piracicabano da Igreja Metodista e outros em face de atos praticados pela Juíza do Trabalho Bruna Muller Stravinski na condução dos processos de nº 0011304-34.2019.5.15.0051 e 0010287-93.2019.5.15.0137, em curso perante a 2ª Vara do Trabalho de Piracicaba.

Relatam, em breve síntese, que os dois processos mencionados funcionam como centralizadores de execuções trabalhistas em curso pelo Fórum trabalhista respectivo, em cuja condução teriam sido praticados diversos atos de índole tumultuária, que justificariam a intervenção correcional.

Juntaram procuração e documentos.

Foram solicitadas informações ao Juízo Corrigendo, que as prestou no prazo assinalado para tanto.

É o relatório. DECIDE-SE:

De início, cabe ressaltar que esta Corregedoria Regional editou, em 04/11/2020, a Portaria CR n. 04/2020, com o objetivo de disciplinar os procedimentos a serem observados no âmbito deste Regional para utilização da plataforma PJe-Cor (processo judicial eletrônico das Corregedorias), criada pela Corregedoria Nacional de Justiça para uso obrigatório pelas Corregedorias locais.

O aludido normativo não parametrizou unicamente os procedimentos a serem adotados pelo público interno deste Tribunal em face da implementação do sistema; objetivou também a orientação do público externo quanto ao cadastramento de processos de competência originária da Corregedoria Regional (dentre os quais se inclui a Correição Parcial) na nova plataforma digital, de acordo com a redação conferida à Resolução n. 185 do Conselho Nacional de Justiça pela Resolução n. 320 daquele mesmo órgão.

Cabe salientar, a esta altura, que o artigo 28 da referida Portaria estabeleceu que sua vigência teria início no dia **31/12/2020**.

Compulsando nesta oportunidade as peças que instruem esta Correição Parcial, observa-se que as Corrigentes, por meio do PJe ordinário, distribuíram este procedimento originalmente na classe “Reclamação” (Rcl nº 0008368-24.2021.5.15.0000) no dia **22/09/2021**, tendo sido portanto distribuída no processo judicial eletrônico ordinário, aproximadamente nove meses após o início da vigência da Portaria CR n. 04-2020.

Foi proferida decisão pelo Excelentíssimo Desembargador Vice-Presidente Judicial em 6/7/2022 (Id. 1739090), declarando a extinção do procedimento, sendo certo que a publicação respectiva foi realizada em 8/7/2022.

Pois bem. Nesse cenário, é forçoso concluir pela intempestividade na apresentação desta medida, pois a realização de sua distribuição de forma equivocada, em contrariedade às disposições da portaria supracitada, não suspende ou protraí o prazo regimental para seu ajuizamento, que teve início no dia 22/9/2021, quando as Corrigentes deram-se por cientes acerca da decisão por elas apontada como ato atacado, exarada em 14/9/2021 (Id. 1738700).

Em decorrência, é aplicável ao caso em análise, por analogia, o disposto no parágrafo único do artigo 37 do Regimento Interno deste Tribunal, que permite a pronta rejeição da medida correcional, caso constatada a extemporaneidade em sua apresentação perante o Órgão censor.

Ressalta-se, por fim, que esta Corregedoria Regional, além de publicar a mencionada Portaria em 09/11/2020, providenciou, em 17/11/2020, a expedição do Ofício Circular n. 13-2020, endereçado à Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de São Paulo, à Presidência da Associação dos Advogados Trabalhistas de São Paulo, e às Subseccionais da Ordem dos Advogados das localidades sob a jurisdição de Unidades Judiciárias da 15ª Região, o que revela que foram adotadas as medidas necessárias para ampla ciência da classe dos advogados quanto às modificações vindouras.

Por todo o exposto, **indefiro** o pedido de Correição Parcial, eis que apresentado para além do prazo estipulado no parágrafo único, artigo 35, do Regimento Interno deste Tribunal

Remeta-se cópia da decisão à D. Autoridade Corrigenda, por mensagem eletrônica, dispensado o acompanhamento de ofício.

Publique-se, dando-se ciência aos Corrigentes.

Oportunamente, arquivem-se.

Campinas, 2 de agosto de 2022.

ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN

Desembargadora Corregedora Regional